

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

Artº1º

Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde, adiante designada por ESSUAlg, é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESSUAlg.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por um docente de cada curso da ESSUAlg, a eleger pelos seus pares, e por um estudante de cada curso da ESSUAlg, a eleger pelos seus pares.

Artº 2º

Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico são as enunciadas na lei e nos Estatutos da Universidade do Algarve e da ESSUAlg.
2. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e avaliação;
 - c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSUAlg, bem como a sua análise e divulgação;
 - d) Promover a realização da avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - f) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;
 - g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - h) Pronunciar-se sobre a criação de novas áreas departamentais, de áreas disciplinares, de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESSUAlg.

Artº 3º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e nos termos deste Regulamento.
2. O Conselho Pedagógico é convocado pelo seu presidente.
3. Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico a fixação dos dias e horas das reuniões.
4. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre, mediante convocatória.
5. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.
7. A convocatória e a comunicação de eventuais alterações, previstas nos números anteriores, deverão ser efectuadas, preferencialmente, por correio electrónico, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, considerando-se como válida a confirmação da leitura da mensagem à lista de correio electrónico dos membros do Conselho.
8. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente do Conselho Pedagógico e deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Pedagógico, desde que sejam assuntos da esfera de competências deste órgão, e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.
9. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da leitura da mensagem à lista de correio electrónico dos membros do Conselho.
10. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata de outros assuntos.

Artº 4º

Reuniões

1. O Conselho Pedagógico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada uma nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.
3. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico pelos seus membros prefere sobre outro serviço, com excepção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participações em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
4. As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas, por escrito, perante o presidente do Conselho.

Artº 5º

Votação

1. As deliberações serão tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades;
 - c) Em caso de dúvida, quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Pedagógico que se encontram ou se considerem impedidos, face ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
5. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.

6. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artº 6º

Acta da reunião

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho Pedagógico poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
4. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, na reunião a que disser respeito.
5. As actas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Pedagógico, preferencialmente, através de correio electrónico.

Artº 7º

Eleições

1. O Conselho Pedagógico elege em presidente e um secretário de entre os seus membros representantes dos docentes.
2. O presidente do Conselho Pedagógico deverá ser um professor.
3. O presidente e o secretário são eleitos, por maioria relativa dos seus membros em efectividade de funções, na primeira reunião após a eleição dos titulares do órgão.
5. O mandato dos membros, incluindo o do presidente, é de dois anos, podendo o mandato do presidente ser renovado uma única vez.

Artº 8º

Perda de mandato

Implica a perda de mandato dos membros do Pedagógico:

- a) O disposto no número 1, do artigo 27º dos Estatutos da ESSUAlg.
- b) Faltar, sem motivo justificativo, a mais de 3 reuniões por ano.

Artº 9º

Substituição do presidente e do secretário

1. O presidente do Conselho Pedagógico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro vogal mais antigo que satisfaça os requisitos enunciados no nº 2 do artº 7º.
2. No caso de impedimento superior a quatro meses, poderá o presidente interino convocar novas eleições, cumprindo o novo presidente o período que restar do anterior mandato.
3. O secretário é substituído nas suas faltas e impedimentos por um vogal a designar pelo presidente.

Artº 10º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Pedagógico e regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas serão decididas, em caso de urgência, pelo presidente do Conselho Pedagógico, sendo submetidas a ratificação na reunião subsequente do órgão.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.